



**PORTARIA FPGPREV Nº 103, 24 DE JULHO DE 2023.**

Dispõe sobre o Regulamento para as eleições dos Conselhos de Administração e Fiscal do FPGPREV - Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos de Praia Grande.

O **SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42 c.c. o art. 83, II da Lei Complementar nº 913, de 1º de abril de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Regulamentar as Eleições do Conselho de Administração e Fiscal do Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos de Praia Grande – FPGPREV no ano de 2023, que deverá obedecer às seguintes disposições:

**DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 2º.** As inscrições individuais para a habilitação dos candidatos a comporem o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos de Praia Grande - FPGPREV estarão abertas a todos os servidores públicos municipais titulares de cargos efetivos, ativos e inativos, dos Poderes Executivo e Legislativo, segurados obrigatórios do FPGPREV, na forma dos artigos 115 e 118 da Lei Complementar Municipal nº 913/2022.

**Art. 3º.** As inscrições serão realizadas entre os dias **31/08** e **06/09/2023** das **10h às 16h**, diretamente com os membros da Comissão Eleitoral, na sede do FPGPREV, situada na Rua Jaú, nº 880 - cj. 54 - Boqueirão, nesta cidade de Praia Grande.

**Parágrafo único.** Para inscrever-se, o candidato deverá:

I - Comparecer no local estabelecido no “caput” e apresentar-se à Comissão Eleitoral;





II - Apresentar documento de identificação oficial, original e com foto, que deverá estar em bom estado de conservação, permitindo a segura identificação, **contendo o número do Registro Geral (RG) e do CPF;**

III - Apresentar certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal;

IV - Preencher a ficha de inscrição conforme modelo constante no **Anexo II** deste Regulamento; e

V - Preencher declaração de não ter incidido em alguma das situações previstas no inciso I do “caput” do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, conforme modelo constante do **Anexo III.**

**Art. 4º.** As inscrições dos candidatos a membro dos Conselhos de Administração e Fiscal serão realizadas por número de ordem de chegada.

## DA REPRESENTAÇÃO

**Art. 5º.** Em cumprimento ao art. 115 da Lei Complementar Municipal nº 913/2022, a representação a ser eleita por maioria de votos para a composição do Conselho de Administração será constituída por 4 (quatro) membros, dentre os segurados do FPGPREV, assim distribuídos:

I - 2 (dois) servidores ativos, efetivos e estáveis do Poder Executivo;

II - 1 (um) servidor ativo, efetivo e estável do Poder Legislativo; e

III - 1 (um) servidor inativo.

**Art. 6º.** Em cumprimento ao art. 118 da Lei Complementar Municipal nº 913/2022, a representação a ser eleita por maioria de votos para a composição do Conselho Fiscal será constituída por 2 (dois) membros, dentre servidores ativos, efetivos e estáveis, ambos segurados do FPGPREV, dos Poderes Executivo e Legislativo.

**Art. 7º.** Os candidatos, eleitos e não eleitos, serão relacionados na Ata de Eleição e Apuração, em ordem decrescente de votos.





## DOS REQUISITOS DOS CANDIDATOS

**Art. 8º.** São condições para a inscrição dos candidatos a representantes dos servidores públicos municipais nos Conselhos de Administração e Fiscal do FPGPREV:

I - ser servidor público efetivo, ativo ou inativo, da Administração Pública Municipal;

II - ser segurado do FPGPREV, na condição de servidor público municipal ativo, efetivo e estável dos Poderes Executivo e Legislativo e das autarquias e fundações públicas do Município de Praia Grande ou na condição de servidor público municipal inativo;

III - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

IV - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício da função.

§ 1º. Os candidatos devem atender cumulativamente os requisitos estabelecidos na Lei nº 9.717/1998, Lei nº 13.846/2019 e Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas alterações posteriores, bem como as normas do Ministério da Previdência Social.

§ 2º. A inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, dar-se-á mediante apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes.

§ 3º. No que se refere às demais situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, o candidato declarará não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo constante do Anexo III.





# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

§ 4º. A comprovação da certificação e da habilitação observará o prazo estabelecido pela Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas alterações posteriores, bem como as normas do Ministério da Previdência Social.

**Art. 9º.** O candidato não poderá inscrever-se para concorrer, simultaneamente, a cargo no Conselho de Administração e Conselho Fiscal, sob pena de ter suas inscrições canceladas.

## DOS ELEITORES

**Art. 10.** Constituem o colégio eleitoral os segurados do FGPREV nas seguintes condições:

- I - servidores públicos municipais ativos, efetivos e estáveis dos Poderes Executivo e Legislativo e das autarquias e fundações públicas do Município de Praia Grande; e
- II - servidores públicos municipais inativos.

## DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

**Art. 11.** Solicitada a inscrição, a Comissão Eleitoral analisará se o servidor preenche os requisitos contidos nos artigos 8º e 9º deste Regulamento.

**Parágrafo único.** Os nomes dos candidatos que tiverem o registro de sua candidatura deferido ou indeferido serão publicados no Quadro de Avisos e no site institucional do FGPREV.

## DOS RECURSOS

**Art. 12.** Contra o indeferimento do registro caberá recurso escrito e assinado pelo pré-candidato interessado no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da publicação da relação de que trata o parágrafo único do artigo 11.





**Parágrafo único.** A notificação aos pré-candidatos sobre o indeferimento do registro ou a ausência desta não altera a data de início do prazo para apresentação de recurso de que trata o “caput”.

**Art. 13.** Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Eleitoral e protocolados diretamente no FPGPREV com um dos membros da Comissão Eleitoral que os encaminhará ao Presidente da Comissão Eleitoral.

**Art. 14.** A Comissão Eleitoral analisará e processará o recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º. A decisão será publicada no Quadro de Avisos e no site institucional do FPGPREV.

§ 2º. Não caberá recurso contra a decisão da Comissão Eleitoral.

## DAS IMPUGNAÇÕES

**Art. 15.** Caberá impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de afixação da lista das candidaturas deferidas no Quadro de Avisos, através de petição obrigatoriamente assinada por qualquer servidor com direito a voto, dirigida à Comissão Eleitoral e protocolada junto ao Setor de Atendimento do FPGPREV, na Rua Jaú nº 880 - cj. 54 - Boqueirão - nesta cidade de Praia Grande.

**Parágrafo único.** Não serão recebidas as petições de impugnação em que não haja identificação funcional acompanhada de documentos e que não esteja clara a identificação do peticionário.

**Art. 16.** A petição prevista no “caput” do artigo 15 deverá conter os motivos da impugnação e todos os documentos que comprovem o alegado pelo peticionário.

**Art. 17.** A Comissão Eleitoral decidirá sobre a impugnação no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.





**Parágrafo único.** A decisão será afixada no Quadro de Avisos do FPGPREV.

## DA MESA RECEPTORA

**Art. 18.** O Subsecretário de Gestão Previdenciária do FPGPREV indicará 3 (três) membros para compor a mesa receptora de votos, assim dispostos:

I - 1 (um) presidente da mesa;

II - 1 (um) secretário; e

III - 1 (um) membro.

§ 1º. Somente deverão compor a Mesa Receptora servidores dos Poderes Executivo e Legislativo municipais.

§ 2º. Não poderão ser indicados para a composição da Mesa os próprios candidatos, seu cônjuge, companheiro ou companheira ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§ 3º. Na impossibilidade da nomeação de 3 (três) membros para a composição da Mesa, os trabalhos seguirão com, no mínimo, 2 (dois) membros, sem prejuízo da votação.

**Art. 19.** A urna será entregue pela Comissão Eleitoral aos mesários, devendo ser abertas somente no horário previsto para o início das votações.

**Art. 20.** A Mesa Receptora será equipada com:

I - 3 (três) urnas;

II - 3 (três) cabines de votação;

III - lista com nome, RF e data de posse dos eleitores;

IV - lista com o nome dos candidatos;

V - cópia deste Regulamento; e

VI - outros materiais que a Comissão Eleitoral julgar convenientes.





# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

**Art. 21.** Os componentes da Mesa Receptora de votos terão as seguintes atribuições:

I - no dia da votação, apresentar-se à Comissão Eleitoral 1 (uma) hora antes do início das votações no local a ser estipulado, a fim de receber todo o material necessário ao pleito;

II - lavrar a ata de abertura e a ata de encerramento dos trabalhos;

III - conferir a identidade do eleitor mediante apresentação de documento com foto, devolvendo-o após o voto ao servidor;

IV - colher a assinatura dos eleitores na listagem de votação ou de forma *on line* através da *web* ou celular por reconhecimento facial;

V - fornecer a cédula aos eleitores e ordenar o ingresso individual na cabine de votação.

§ 1º. Para os fins do inciso III, serão considerados isoladamente os seguintes documentos de identificação oficiais, originais e com foto, que deverão estar **em bom estado de conservação**, permitindo a segura identificação do eleitor:

- a) crachá funcional;
- b) cédula de Identidade (RG);
- c) Carteira Nacional de Habilitação (CNH); e
- d) carteira de Órgão ou Conselho de Classe.

§ 2º. Caberá ao Presidente da Mesa, ao final da votação, lacrar a urna, colhendo a rubrica de todos os componentes da Mesa, do Presidente da Comissão Eleitoral, fiscais e candidatos presentes.

## DA DATA E HORÁRIO DA VOTAÇÃO

**Art. 24.** A votação será realizada no dia **24/10/2023**, no horário de **10h às 15h**.

**Art. 25.** No horário previsto para o encerramento da votação, as urnas serão lacradas pelo Presidente da Mesa à vista do Presidente da Comissão Eleitoral, dos fiscais e dos candidatos presentes.





**Parágrafo único.** Após a lacração, as urnas serão imediatamente levadas à sede do FPGPREV para a apuração dos votos.

## DO VOTO

**Art. 26.** O voto será secreto, direto e individual, com valor igual para todos.

§ 1º. Será garantido o sigilo de voto pelos membros da Comissão Eleitoral, pelos membros da Mesa Receptora, fiscais, candidatos e demais pessoas envolvidas no processo eleitoral.

§ 2º. Não será permitido o voto por procuração.

§ 3º. Cada eleitor terá direito apenas a 1 (uma) cédula de votação, ainda que tenha mais de um vínculo com a Administração.

**Art. 27.** Ficará impossibilitado de votar o eleitor que não apresentar a documentação prevista no art. 23, § 1º e suas alíneas, em bom estado de conservação, que permita a sua segura identificação.

**Art. 28.** O eleitor poderá votar para membro do Conselho Fiscal em apenas 1 (um) candidato representante dos servidores ativos, efetivos e estáveis.

**Art. 29.** O eleitor poderá votar para membro do Conselho de Administração em:

I - 1 (um) candidato representante dos servidores ativos, efetivos e estáveis do Poder Executivo;

II - 1 (um) candidato representante dos servidores ativos, efetivos e estáveis do Poder Legislativo; e

III - 1 (um) candidato representante dos servidores inativos.

**Art. 30.** O voto será manifestado em cédula de papel, a ser depositada em urna de lona.





## DA APURAÇÃO DOS VOTOS

**Art. 31.** A apuração dos votos será realizada na sede do FPGPREV após decorridos, pelo menos, 30 (trinta) minutos após o horário de encerramento da votação.

**Art. 32.** Antes da abertura da urna, a Comissão Eleitoral demonstrará aos candidatos presentes que as urnas permanecem lacradas conforme o procedimento previsto no artigo 25.

**Art. 33.** Os candidatos poderão acompanhar os trabalhos de apuração dos votos pessoalmente ou indicar apenas 1 (um) representante por candidato.

**Art. 34.** As interrupções, o reinício e o encerramento das apurações serão decididos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 35.** Será elaborado mapa eleitoral, contendo o total de votos nulos, brancos e válidos, especificando-se o número de votos em cada candidato.

**Art. 36.** Considerar-se-á nulo o voto:

I - quando forem assinalados os nomes de dois ou mais candidatos para a mesma vaga, não sendo admitida qualquer ressalva do eleitor;

II - quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor, não sendo admitida qualquer ressalva;

III - manifestado em cédula considerada nula na forma do § 1º.

**§ 1º.** Considerar-se-á nula a cédula:

I - que contiver rasgos, emendas ou rasuras;

II - que contiver expressões ou frases; ou

III - que contiver sinais que possam identificar o voto.

**§ 2º.** A Comissão Eleitoral poderá ser consultada no momento da apuração e decidirá por eventuais dúvidas sobre o voto nulo.





**Art. 37.** O voto em branco é aquele em que o eleitor não manifesta preferência por nenhum dos candidatos a uma determinada vaga.

**Parágrafo único.** O voto em branco referente a uma determinada vaga não impede o cômputo dos demais votos manifestados na mesma cédula para as demais vagas, observado o disposto no artigo 36.

## DOS CONSELHEIROS ELEITOS TITULARES E SUPLENTES

**Art. 38.** Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos nominais válidos, excluídos os brancos e nulos, para atuar como membro do Conselho Fiscal ou de Administração do FPGPREV em que tenha se inscrito para disputar o pleito.

**Art. 39.** Considerar-se-ão eleitos membros titulares dos Conselhos e Administração e Fiscal os candidatos mais votados na ordem decrescente de votos, nos termos do presente Regulamento.

**Parágrafo único.** Assumirão a condição de membros suplentes os demais candidatos votados, obedecendo à ordem decrescente de votos e assumirão o encargo na ausência de um titular por motivo de vacância do cargo por qualquer razão, observado o disposto na Lei Complementar Municipal n. 913/2022.

**Art. 40.** Ocorrendo empate entre dois ou mais candidatos, a Comissão Eleitoral fará o desempate utilizando-se dos seguintes critérios:

- I - possuir certificação nos termos da Portaria MTP n. 1.467/2022;
- II - maior tempo de serviço público prestado ao Município de Praia Grande;
- III - maior idade;
- IV - sorteio.





**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 41.** O presente processo eleitoral considerar-se-á encerrado com a publicação do julgamento dos recursos contra o resultado da apuração dos votos.

**Art. 42.** Os membros da Comissão Eleitoral e da Mesa Receptora, além de não poderem candidatar-se a membro dos Conselhos, não poderão manifestar-se contra ou favor de qualquer dos candidatos inscritos.

**Art. 43.** As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão a conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 44.** Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 45.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GILMAR AUGUSTO GARCIA**  
**Subsecretário de Gestão Previdenciária**





## ANEXO I - CALENDÁRIO ELEITORAL

| EVENTO  | DATA (*)           |
|---|--------------------|
| (**) Publicação do Edital de convocação da eleição                    | 31/08/2023         |
| Prazo para registro de candidatura                                    | 31/08 a 06/09/2023 |
| Análise pela Comissão Eleitoral sobre as candidaturas registradas     | 11/09/2023         |
| Publicação da relação de candidaturas deferidas e indeferidas         | 12/09/2023         |
| Notificação dos pré-candidatos indeferidos                            |                    |
| Prazo para recurso contra indeferimento de candidatura (2 dias úteis) | 12 a 13/09/2023    |
| Análise pela Comissão Eleitoral dos recursos                          | 14/09/2023         |
| Publicação do julgamento dos recursos e                               | 15/09/2023         |
| Publicação da relação provisória das candidaturas deferidas           |                    |
| Prazo para impugnação de candidaturas deferidas (2 dias úteis)        | 15/09 e 18/09/2023 |
| Notificação do candidato impugnado a apresentar defesa                | 19/09/2023         |
| Prazo para defesa do candidato impugnado (2 dias úteis)               | 19 e 20/09/2023    |
| Análise pela Comissão Eleitoral sobre as impugnações                  | 21/09/2023         |
| Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas e         | 22/09/2023         |
| Envio de ofício à Prefeita para solicitar as indicações de lei        |                    |
| <b>Realização da votação e</b>  | <b>24/10/2023</b>  |
| <b>Início da apuração dos votos</b>                                   |                    |
| Término da apuração dos votos e                                       | 25/10/2023         |
| Publicação do resultado provisório da apuração dos votos              |                    |
| Prazo para impugnação do resultado (2 dias úteis)                     | 25 e 26/10/2023    |
| Notificação aos candidatos impugnados para apresentar defesa e        | 27/10/2023         |
| Abertura do prazo para a defesa dos candidatos impugnados (1º dia)    |                    |
| Término do prazo para a defesa dos candidatos impugnados (2º dia)     | 30/10/2023         |
| Publicação do resultado do julgamento dos recursos e                  | 31/10/2023         |
| Proclamação dos eleitos   |                    |
| Posse dos membros eleitos e indicados para o biênio 2023/2025         | 01/11/2023         |

(\*) As datas dos eventos supramencionados poderão ser alteradas pela prática ou não de determinado ato, ficando inalteradas apenas as datas relativas à publicação do edital, ao período de inscrição dos candidatos e a data da realização da eleição.

(\*\*) Somente a publicação deste ato efetuar-se-á em jornal.





# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

## ANEXO II - Ficha de Inscrição de Candidato ao Conselho Fiscal do FPGPREV - Eleições 2023

**MINUTA**

CONSELHO FISCAL – Servidor Ativo da  Prefeitura  Câmara

Nº da Inscrição:  RF: \_\_\_\_\_ Celular: ( ) \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Local de Trabalho: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ Data de posse: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Possui certificação profissional (Portaria MTP n. 1.467/2022)?  Não  Sim

É servidor ativo ou inativo?  Inativo  Ativo

Se for ativo, é concursado?  Não  Sim

Se for concursado, concluiu o estágio probatório?  Não  Sim

Recebi cópia do Regulamento das Eleições para membro dos Conselhos de Administração e Fiscal do FPGPREV contendo XX artigos e XX páginas.

Praia Grande, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do pré-candidato

### COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO – ELEIÇÕES 2023 FPGPREV

Candidato(a) ao CONSELHO FISCAL – Servidor ativo da  Prefeitura  Câmara

Nº da Inscrição  RF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

\*o pré-candidato declara que recebeu cópia do Regulamento das Eleições para membro dos Conselhos de Administração e Fiscal do FPGPREV contendo 45 artigos e 12 páginas.

Praia Grande, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Membro da Comissão Eleitoral





# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

## ANEXO II - Ficha de Inscrição de Candidato ao Conselho de Administração do FPGPREV - Eleições 2023

**MINUTA**

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Servidor Inativo  Servidor Ativo - Câmara  
 Servidor Ativo - Prefeitura

Nº da Inscrição:  RF:  Celular: ( )

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Local de Trabalho: \_\_\_\_\_

Telefone: ( )  Data de posse: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Possui certificação profissional (Portaria MTP n. 1.467/2022)?  Não  Sim

É servidor ativo ou inativo?  Inativo  Ativo

Se for ativo, é concursado?  Não  Sim

Se for concursado, concluiu o estágio probatório?  Não  Sim

Recebi cópia do Regulamento das Eleições para membro dos Conselhos de Administração e Fiscal do FPGPREV contendo XX artigos e XX páginas.

Praia Grande, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

Assinatura do pré-candidato

### COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO – ELEIÇÕES 2023 FPGPREV

|   |                      |     |                      |       |                |
|---|----------------------|-----|----------------------|-------|----------------|
| Nº da Inscrição:                              | <input type="text"/> | RF: | <input type="text"/> | Data: | ____/____/2023 |
| Nome:   | <input type="text"/> |     |                      |       |                |
| Candidato ao <b>CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b> |                      |     |                      |       |                |

Servidor Inativo  Servidor Ativo - Câmara  
 Servidor Ativo - Prefeitura

\*o pré-candidato declara que recebeu cópia do Regulamento das Eleições para membro dos Conselhos de Administração e Fiscal do FPGPREV contendo XX artigos e XX páginas.

Praia Grande, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

Assinatura do Membro da Comissão Eleitoral





# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO

#### MINUTA

Pré-candidato à função de membro do  Conselho de Administração

Conselho Fiscal

|   |         |                      |
|---|---------|----------------------|
| Nome civil completo:                      |         |                      |
| Registro Funcional:                       | Cargo:  |                      |
| CPF:                                      | RG:     |                      |
| Grau de instrução:                        |         |                      |
| Endereço:                                 |         | Nº                   |
| Complemento:                              | Bairro: |                      |
| CEP:                                      | Cidade: | UF:                  |
| Telefone residencial com DDD: ( )         |         | Celular com DDD: ( ) |
| Telefone do trabalho com DDD e Ramal: ( ) |         |                      |
| E-mail:                                   |         |                      |

Declaro, para os devidos fins da prova prevista no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, c.c. o art. 77, II, da Portaria MTP n. 1.467/2022, e sob as penas da lei, que **não sofreu condenação criminal transitada em julgado**, conforme certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal anexas, e que **não incidiu em nenhuma das demais situações de inelegibilidade** previstas no inciso I do “caput” do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Praia Grande, SP. \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



## Verificação de assinatura



Código de verificação:

XUT7AKOP GFU55PM3 6QYYYGMN JXIQ4V3T

Este documento foi assinado digitalmente. Para validar o documento, escaneie o QR Code acima ou acesse o site

<https://assinadordigitalexterno.praia grande.sp.gov.br/consulta> e informe o código de verificação. É possível baixar o documento original ou uma versão para impressão através do site.

